



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIFICADO N° 052/2023**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS-RAS**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa jurídica no qual o empreendimento se vincula: **MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA;**  
CNPJ: 08.609.293/0001-10;  
Empreendimento: Fazenda Ponta Verde e Guariroba – Matrículas 13.306 e 21.803;  
Endereço da Pessoa Jurídica: Avenida Dezenove, número 1624, bairro Centro – CEP 38.300-124 – Ituiutaba-MG;  
Município e coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória:  
Latitude 19°11'10.86"S, Longitude 50°42'28,96"O.  
Classe predominante resultante: 2  
Fator locacional resultante: 1  
Processo Administrativo Licenciamento: 04940/2022  
Número do Processo na ANM e Ano: 830.229/1998;  
Substância(s) Mineral(is): Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção Bruta	12.000	Tonelada/ano

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 15 de junho de 2033.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04940/2022 do processo de licenciamento ambiental e protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória-MG, 15 de junho de 2023.

SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048604  
8604

Assinado de forma digital  
por SERGIO CUNHA DE  
RESENDE:36615048604  
Dados: 2023.06.15  
16:43:25 -03'00'

**Sérgio Cunha de Resende**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

## PARECER TÉCNICO – PROCESSO N° 04940/2022

Santa Vitória - MG, 15 de junho de 2023

### APRESENTAÇÃO

O empreendimento MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica CNPJ 08.609.293/0001-10 – ANM N° 830.229/1998, com sede na Fazenda Guariroba e Ponta Verde – Matrículas 13.306 e 21.803, Zona Rural, município de Santa Vitória-MG, CEP 38.320-000, aqui representado pelo responsável legal Roberval Tobias Macedo inscrito no CPF 288.644.846-04, pretende atuar no ramo das atividades minerárias, como atividade principal “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-6)”, na zona rural do município de Santa Vitória-MG.

Em 07/07/2022 foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória/MG o processo n° 04940/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS), porém o mesmo alterou a pessoa jurídica e enviou as informações complementares em 27/04/2023, através de consultoria contratada Agronilo Agrimensura e Consultoria Ambiental Ltda.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-6)”, para a produção bruta de 12.000,00 t/ano de argila. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 02, ou seja, pequeno porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional, localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, fator locacional resultante 1, sendo assim, na modalidade LAS-RAS.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da bióloga Franciyelen Fernandes de Souza Faria (CRBio- 057765/04-D e ART n° 20231000104805).

O imóvel de área total 12,8245 ha, registrado nas matrículas n° 13.306 e 21.803, tem como o proprietário o Senhor Roberval Tobias Macedo e sua esposa, inscrito no CPF 288.644.846-04, sendo este o sócio administrador e responsável legal do empreendimento Megaplan Terraplanagem LTDA inscrito no CNPJ 08.609.293/0001-10, com sede empresarial na cidade de Ituiutaba-MG na Avenida Dezenove, número 1624, bairro Centro, CEP 38.300-124.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

O recibo de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro nº: MG-3159803-6EA1.F24D.D6D8.4AA9.AB87.9940.D278.7BBC) foi apresentado, possuindo as seguintes áreas declaradas: área total – 12,8098 ha; Reserva Legal – 1,9736 ha; e Áreas de remanescentes de vegetação nativa – 4,4046 ha. No entanto, o mesmo foi declarado a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

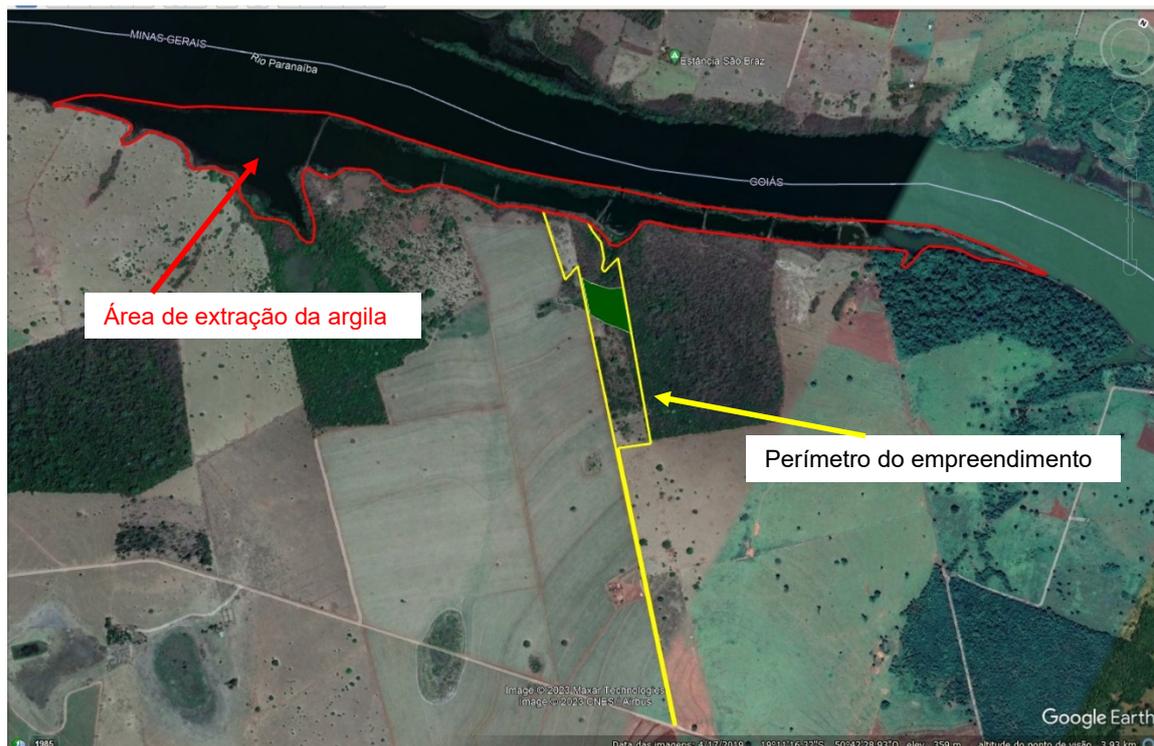


Figura 01: Limite das áreas cadastradas no CAR e área de extração informada no mapa.

A poligonal de titularidade da empresa - processos da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) nº 830.229/1998 - possui área de 50 ha, e conforme informado no RAS encontra-se em fase de licenciamento para a substância argila. A área de lavra de 50,0 ha encontra-se no interior desta poligonal e fora de áreas protegidas, conforme IDE - Sisema.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 830.229/1998 está localizada no município de Santa Vitória/MG, com área de 50 ha, em licenciamento para a empresa Cerâmica Jaó LTDA. Porém, o processo encontra-se em requerimento de cessão total de direito da empresa Cerâmica Jaó LTDA para a empresa Megaplan Terraplanagem LTDA. Devido a isto, é necessária a publicação da cessão total de direito emitida pela ANM para posterior operação da atividade pela Megaplan Terraplanagem LTDA, ficando esta apresentação como condicionante deste processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

A área do empreendimento está inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo apresentado estudo de avaliação dos impactos do empreendimento, o qual informa que não haverá supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento no local proposto e que foram apresentadas no RAS as medidas de mitigação dos impactos.

Conforme informado no RAS, a área demarcada para extração da argila não irá intervir em Área de Preservação Permanente (APP). Foi constatada nos documentos que, a estrada de acesso existente na APP do reservatório da UHE de Ilha Solteira é preexistente a data de 22 de julho de 2008, conforme Art. 2º, Item I da Lei 20.922/2013, sendo, portanto, considerada como de uso antrópico consolidado. Assim, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a atividade se encontra em área consolidada antecedendo a atualização dos Limites do Zoneamento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica da zona de transição – FASE VI, instituída em 2008. É notório ressaltar que as vias acesso a área de extração, no interior do remanescentes de vegetação, foram construídas antes de 2008.

Assim sendo, resta vedada qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs com ou sem supressão, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Como também, não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga. As áreas marginais são inundadas periodicamente pelo rio do reservatório, evitando assim a alteração na paisagem e/ou o desvio de cursos d'água de rios ou riachos, conforme informado também.

Em relação aos recursos hídricos, a atividade em si não realiza a captação propriamente dita, o que ocorre é o aproveitamento de uma estrutura rochosa natural paralela a margem que se formou em virtude da elevação da água do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira. Esse fenômeno pode-se classificar como várzea, onde por fatores hidrográficos assim como climáticos, edáficos e florísticos é possível se formar terrenos inundáveis com capacidade de retenção de água e que controlam a velocidade de escoamento do rio em épocas de cheia. Informa-se que, essas estruturas recebem água de forma natural através da elevação do nível de água proveniente da estação chuvosa.

Além disso, ciente do interesse do empreendedor no uso das áreas marginais para exploração minerária em área de concessão no reservatório da UHE Ilha Solteira, é recomendado que o empreendedor busque a autorização das atividades/intervenções, em áreas sob concessão e posterior formalização de Contrato de Cessão de Uso entre a CTG Brasil e a parte. Assim, esta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

licença terá como condicionante a apresentação da anuência da Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório Rio Paraná Energia – UHE Ilha Solteira (CTG Brasil) para a operação do empreendimento.

Atualmente, as atividades de extração de minério (argila) no local estão paralisadas, sendo vedada a sua retirada, tanto pelo empreendedor quanto por terceiros.

Conforme o RAS, estima-se que a produção líquida de argila será de 4.900 m<sup>3</sup>/mês, sendo a operação em 03 meses do ano. E relativo ao processo produtivo, o requerente pretende realizar a retirada da argila por lavra a céu aberto e com lavra aluvionar (área de várzea natural). Será utilizada escavadeira, sendo o minério transportado por caminhões caçambas. O material será comercializado para beneficiamento da argila em outro local, estes serão retirados da área logo após a extração, sendo o presente processo de licenciamento apenas para a extração da argila. Todo material manuseado é aproveitado, não há rejeitos.

Quanto ao risco geológico segundo o RAS e IDE-Sisema, a área não apresenta vulnerabilidade de erosão e nem movimento de massa. Em cavas de extração de argila localizadas em áreas de várzea, é comum ocorrer processos erosivos, o rebaixamento do lençol freático e aumento da turbidez na água, todavia por ser uma área pequena, tais impactos são em suma de média significância, sendo mitigados pelo empreendedor. Quanto ao solo, usa sempre as mesmas cavas, evitando abertura de novas áreas, essas cavas são periodicamente inundadas naturalmente por água devido ao aumento do nível do reservatório e pela própria precipitação, evitando assim a eutrofização, além de possuir estruturas de terraceamento, afim de evitar processos erosivos.

Assim, conforme o RAS, o solo que fica exposto a céu aberto não passa por processo erosivo agressivo devido o método utilizado na atividade de recirculação de água para os diques, evitando a lixiviação do solo que acontece pela lavagem da camada superficial através do escoamento de águas superficiais. Ressalta-se que, os impactos foram maiores quando houve a abertura da área há muitos anos atrás, atualmente em sua continuidade das atividades os impactos gerados são em sua maioria de baixa significância e mitigados pelo empreendedor.

A via de acesso ao local requer cuidado especial na estrada não pavimentada, utilizada para transporte de minério interna aos limites do empreendimento, que deve-se manter em bom estado de conservação e drenada por meio de curvas de nível. Havendo necessidade, serão implantados bolsões, e por ser no sentido do declive do terreno, a construção de bolsões laterais é necessária para conter enxurrada (escoamento superficial oriundos de chuvas), além da

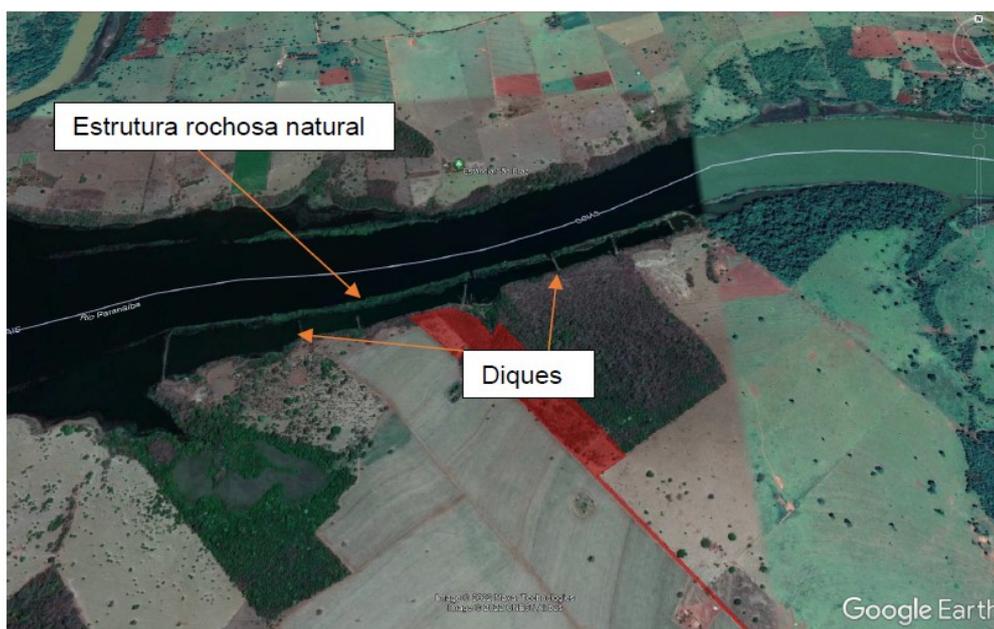


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

necessidade de manutenção de curvas de nível em bom estado de conservação e a distância devida entre elas.

Caso sejam detectadas ocorrências erosivas nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento durante a vigência da licença, o empreendedor deverá informar o órgão ambiental responsável, já apontando as ações realizadas para resolução do problema.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão ser reabilitadas após a exploração da argila.



Fonte: Relatório critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (2023).

Os diques esvaziam por duas situações: quando as comportas da usina são abertas o nível da água diminui, esvaziando o reservatório e consequentemente o dique; e pela abertura dos próprios diques para seu esvaziamento periodicamente.

Em situações adversas essa água deverá ser bombeada por conjunto motor-bomba sendo removida do dique para o reservatório novamente, para ser efetuada a extração. Logo, a atividade de forma direta sobre o recurso hídrico é somente a recirculação de água. Essa água tem a função de encharcar o solo, para posterior extração da argila.

Mediante a isto, para exercer a atividade de mineração com a utilização de bombeamento por equipamento motor-bomba na área do reservatório é necessário a outorga do recurso hídrico (declaração de uso não outorgado) emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA com a finalidade serviço, conforme apresentado o documento nº 02500.029604/2023 e Processo nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

02501.002251/2023. Assim, esta licença terá como condicionante a apresentação da autorização da outorga junto à Agência Nacional de Águas – ANA.

Em anos de estiagem e/ou alta demanda de energia atendida pela UHE Ilha Solteira, os diques se esvaziam naturalmente, possibilitando a atividade de extração, sem nenhuma intervenção de equipamentos ou afins para a retirada da água.

O empreendimento não faz uso de explosivos nem qualquer similar, o que contribui ainda mais para evitar qualquer perturbação ao ambiente.



Fonte: Relatório critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (2023).

A movimentação de máquinas e veículos na área de extração e nas estradas não pavimentadas promoverá suspensão de materiais particulados. A mitigação deste impacto se dará através do umedecimento destes locais quando se fizer necessário, e assim como cita no RAS, será com o auxílio de um caminhão pipa no período de 3 vezes na semana por 3 meses (período da extração). Cita-se também, o uso de filtros de saída de gases e fumaça nas máquinas.

Como citado no RAS, os caminhões e maquinários utilizados no empreendimento terão as manutenções na sede da empresa, com a destinação apropriada aos resíduos oleosos gerados, e abastecimento em local apropriado, não havendo no local nenhum ponto de abastecimento e oficina mecânica para a manutenção dos veículos.

De acordo com o anexo II, quanto à legislação que trata de emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, tratam especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM. Não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Conforme o RAS, não haverá instalação de atividades complementares no local, como oficina mecânica ou unidade de abastecimento, caso haja a instalação destas estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Relativo à infraestrutura, o empreendimento não dispõe de residência no local, e como as atividades de extração de argila serão terceirizadas e realizadas apenas em 03 (três) meses do ano, no período seco, assim, o empreendimento não possui colaborador próprio, mas informou que serão 05 funcionários para o setor de produção e o regime de operação no local se dará em turno de oito horas por dia e seis dias na semana. Com isso, foi informado no RAS que durante a operação serão disponibilizados banheiros químicos e os efluentes líquidos sanitários gerados serão destinados por empresa especializada.

Os colaboradores levarão garrafas térmicas com água de suas residências, que são abastecidas pela concessionária local, assim como levarão marmitas para o local, conforme informado no RAS.

Porém, caso haja a instalação das estruturas de apoio deverá ser instalada destinação correta aos efluentes líquidos gerados, para o tratamento e destinação dos efluentes sanitários e caixa de gordura que receberá a água utilizada na pia da cozinha. Assim como, se houver exploração de recursos hídricos para consumo humano e/ou outra atividade, deverá ser regularizada e apresentada ao órgão ambiental.

Os resíduos sólidos gerados no local, lixo doméstico (alimentação dos funcionários e embalagens de alimentos) de classe II – não perigosos conforme classificação a ABNT NBR 10.004, serão armazenados em lixeiras instaladas em locais apropriados, que por sua vez serão coletados e destinados à empresa para realizar o descarte correto e os recicláveis serão armazenados em sacos e destinados para a coleta seletiva da cidade de Santa Vitória.

Em relação à geração de ruídos e vibrações, foi informado que estes serão provenientes das máquinas e/ou veículos. Como medida controle foi informada a manutenção preventiva das máquinas e veículos, aplicação de silencioso nos escapamentos dos caminhões e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Importante destacar também que todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação deverá ser atendida durante toda a operação. Recomenda-se a utilização de protetores auriculares.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados ao processo, **sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ 08.609.293/0001-10 – Processo ANM Nº 830.229/1998, para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-6)” produção bruta de 12.000,00 t/ano, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**  
**“MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar a autorização da outorga do recurso hídrico junto à Agência Nacional de Águas – ANA, (declaração de uso não outorgado), conforme apresentado o documento nº 02500.029604/2023 e Processo nº 02501.002251/2023.	Antes de iniciar a operação do empreendimento
02	Apresentar a publicação da cessão total de direito emitida pela ANM para a empresa Megaplan Terraplanagem LTDA pelo Processo ANM N° 830.229/1998.	Até 60 dias após a emissão da autorização
03	Apresentar o Contrato de Cessão de Uso entre a Concessionária de Energia Elétrica, responsável pelo reservatório Rio Paraná Energia – UHE Ilha Solteira (CTG Brasil), e entre o empreendedor sobre a instalação do empreendimento no reservatório.	Até 60 dias após a emissão da autorização
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.
05	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS
07	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas nas áreas de influência direta do empreendimento durante a vigência da LAS. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva.  Durante a vigência da LAS
08	Relatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Assim como, qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução.	Durante a vigência da LAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

09	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da LAS
----	--	---------------------------

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem A, necessária para avaliação da solicitação.
2. Está vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em APPs, sem a devida autorização do órgão ambiental.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

**IMPORTANTE**

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição originaldo projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

### ANEXO II

#### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MEGAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização     | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo   |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                      |

#### OBSERVAÇÕES:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ISADORA SILVA QUEIROZ  
Data: 15/06/2023 16:48:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327**  
**Engenheira Ambiental – CREA-MG 225670/D**